

CONSELHO GERAL



Regimento Interno

Anos 2020 a 2024

Índice

Capítulo I – Objeto e Natureza.....	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Natureza.....	2
Capítulo II – Composição e Competências.....	2
Artigo 3.º - Composição.....	2
Artigo 4.º - Competências.....	3
Capítulo III – Organização e Funcionamento.....	4
Artigo 5.º - Orgânica.....	4
Artigo 6.º - Competências do Presidente.....	5
Artigo 7.º - Reuniões.....	5
Artigo 8.º - Convocatória.....	6
Artigo 9.º - Secretariado.....	6
Capítulo IV - Mandatos.....	6
Artigo 10.º - duração dos mandatos.....	6
Artigo 11.º - Suspensão de mandato.....	7
Artigo 12.º - Renúncia.....	8
Capítulo V – Deliberações e Atas.....	8
Artigo 13.º - Objeto das Deliberações.....	8
Artigo 14.º - Deliberações.....	8
Artigo 15.º - Atas.....	9
Artigo 16.º - Faltas dos membros do CG.....	9
Capítulo VI – Disposições Finais.....	10
Artigo 17.º - Revisão.....	10
Artigo 18.º - Omissões.....	10
Artigo 19.º - Entrada em Vigor.....	10

Capítulo I

Objeto e Natureza

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento é o instrumento regulador do funcionamento do Conselho Geral, adiante designado CG, constituído pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 2.º

Natureza

O CG é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 480 da Lei de Bases do sistema educativo e do decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Capítulo II

Composição e Competências

Artigo 3.º

Composição

1. O CG tem a seguinte composição
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Três representantes do Município;
 - e) Três representantes da comunidade local;
 - f) Um representante dos alunos
 - g) O Diretor sem direito a voto,



Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução,
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor
-

2. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.
3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. O CG pode ainda constituir as comissões de trabalho que considere necessárias para o desenvolvimento das suas competências.
6. As propostas elaboradas pelas comissões de trabalho referidas no número anterior são discutidas e aprovadas em plenário.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Orgânica

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções
 2. Em caso de impedimento imprevisto do Presidente do CG, a sessão é adiada, reunirá sob a presidência do vice-presidente sendo este o segundo elemento mais votado aquando da eleição do presidente, caso este não esteja presente a reunião será adiada por um período de cinco dias úteis.
 3. Caso o impedimento se mantenha, na reunião seguinte é eleito um membro do CG em efetividade de funções que presidirá a reunião
 4. O plenário pode solicitar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes
 5. A presença na reunião dos elementos referidos no ponto anterior, só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.
-

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do CG, para além daquelas que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno:
 - a) Representar o CG;
 - b) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
 - c) Presidir, orientar e coordenar as reuniões do CG;
 - d) Coordenar o trabalho das comissões do CG;
 - e) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo CG;
 - f) Assegurar o cumprimento das disposições no presente regimento e a regularidade das deliberações;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
 2. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
 3. As reuniões terão início a hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, agendar-se-á nova reunião.
 4. O Diretor participa nas reuniões do CG sem direito a voto.
 5. O CG pode reunir em qualquer dia útil da semana.
 6. A duração das reuniões é de duas horas, no máximo. Ultrapassado este tempo o CG decide se continua os trabalhos ou se convoca uma nova reunião.
 7. Qualquer membro em efetividade de funções pode propor o agendamento de um ponto a incluir na ordem de trabalhos da reunião seguinte, depois de este ser apreciado pelo plenário do CG
-

Artigo 8.º Convocatória

1. As convocatórias para as reuniões são da competência do presidente e deverão ser publicadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, e feitas por email.
2. As convocatórias serão feitas através do email oficial do conselho geral:
cgeral@aevidadoalentejo.edu.pt
3. Nas convocatórias deve constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.
4. A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente
5. Na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias são, obrigatoriamente, inscritos os assuntos que para esse fim foram indicados ao Presidente, aquando da apresentação do pedido da reunião, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
6. Sempre que possível, deve ser facultada, anteriormente, aos participantes a documentação mais pertinente da reunião.

Artigo 9.º Secretariado

1. O Presidente do CG é coadjuvado nas suas funções por um secretário que será rotativo pelos membros do conselho .
2. Compete ao secretário:
 - a) Elaborar as propostas de minuta da ata da reunião secretariada;
 - b) Elaborar as propostas de ata definitiva da reunião secretariada;
 - c) Coadjuvar o Presidente nas funções que lhe sejam confiadas.

Capítulo IV Mandatos

Artigo 10.º Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
 3. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
 4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º4 do artigo 15.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril de 2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- No que respeita ao cargo de presidente este será substituído pelo segundo membro mais votado na altura da sua eleição

Artigo 11.º Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do CG pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, é endereçado ao Presidente do CG e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, os membros do CG diretamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 10.º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município, dos Pais e Encarregados de Educação e da comunidade local, a sua substituição é efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

5. No que respeita aos Pais e Encarregados de Educação será conveniente que dos cinco membros sejam três dos membros da escola com maior número de alunos.
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do CG.

Artigo 12.º

Renúncia

1. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do CG.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

Capítulo V

Deliberações e Atas

Artigo 13.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14.º

Deliberações

1. O CG só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. Cada membro presente do CG tem direito a um voto.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que de relevante nela tenha ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. No final da reunião, a ata é aprovada sob a forma de minuta sintética para que as deliberações, nela constantes, possam ter seguimento imediato.
3. A ata definitiva é lavrada pelo secretário e posta à aprovação de todos os membros no final da reunião sempre que possível ou no início da reunião seguinte, ou enviada por email para aprovação, não resposta significa concordância com o conteúdo da mesma.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Após aprovação, as atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão arquivadas em formato digital na drive do conselho geral e posteriormente publicadas na página do Agrupamento.
6. As deliberações tomadas em CG só podem ter seguimento após a aprovação e assinatura das atas das respetivas reuniões.

Artigo 16.º

Faltas dos membros do CG

As faltas às reuniões são justificadas, ao Presidente do CG, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.

1. Três faltas injustificadas seguidas ou cinco interpoladas originam a substituição do conselheiro pelo primeiro suplente da lista à qual o conselheiro pertence.
-

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 17.º Revisão

1. O presente regimento poderá a qualquer momento ser objeto de apreciação e/ou alteração,
2. As alterações só poderão ter cabimento se aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 18.º Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e o articulado no Regulamento Interno.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CG. Aprovado pelo CG em reunião ordinária realizada no dia, 18/04/2024

O Presidente do CG



(José Manuel Oliveira)

O Secretário do CG



(Paula Dias)